


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
EDITAL DO ART. 99, § 1º E ART. 114-A DA LEI 11.101/2005

Processo Digital nº: **1066377-87.2024.8.26.0100**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **Trans March Transportes Ltda.**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 99, § 1º E ART. 114-A, CAPUT, AMBOS DA LEI N.º 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AUTOFALÊNCIA DE TRANS MARCH TRANSPORTES LTDA. - CNPJ Nº 62.322.359/0001-32, PROCESSO Nº 1066377-87.2024.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). JOMAR JUAREZ AMORIM, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital vire, dele tiveram conhecimento ou possa interessar que:

1) **DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA:** Por sentença proferida em 01/05/2025, às fls. 1.523/1.526, foi decretada a FALÊNCIA de TRANS MARCH TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ Nº 62.322.359/0001-32, tendo sido nomeada como Administradora Judicial a GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., representada por Flávia Botta, com endereço na Avenida São Gabriel, 4º andar, cj 41, Itaim Bibi, São Paulo, CEP 01435-001. A íntegra da decisão se encontra disponibilizada no *website* da Administradora Judicial para ciência de todos os interessados.

2) **RELAÇÃO DE CREDORES:** A Falida apresentou relação nominal de credores, com seus créditos e respectivas classificações, às fls. **1.477/1.478** do processo de autofalência, que também está reproduzida no *website* da Administradora Judicial para consulta de todos os interessados.

3) **PRAZO PARA HABILITAÇÕES:** Os credores terão o prazo de 15 dias, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, contados da publicação deste Edital, para apresentarem suas habilitações e/ou divergências, diretamente à Administradora Judicial, através do e-mail específico (falencia.transmarch@gatekeeperaj.com.br), ficando dispensados de manifestação os créditos que constarem corretamente do rol apresentado pela Falida. **Não devem ser apresentadas habilitações ou divergência no processo.**

4) **INDICAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS** os credores deverão, ainda, indicar, diretamente à Administradora Judicial, através do e-mail falencia.transmarch@gatekeeperaj.com.br, os dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsto do artigo 1.113 das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS no 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS****Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

5) **FALÊNCIA FRUSTRADA:** Este Juízo informa a todos os interessados e credores que até o momento não foram arrecadados bens para fazer frente às despesas do processo e pagamento do passivo falimentar.

6) **PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO:** Os credores e demais interessados na presente falência terão o prazo de 10 (dez) dias, contados do encerramento do prazo para habilitações, para se manifestarem em termos de prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 da Lei.

7) **ENCERRAMENTO SUMÁRIO DA FALÊNCIA:** Decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados, se houver, e apresentará seu relatório, nos termos do § 2º do art. 114-A. Após, a falência será encerrada sumariamente pelo juiz.

E, para que este chegue ao conhecimento dos credores e demais interessados, e, ainda para que no futuro não se possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. **NADA MAIS.**

Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 5 de agosto de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Plataforma Nacional de Editais de 13/08/2025****Certidão de publicação 115****Edital****Número do processo:** 1066377-87.2024.8.26.0100

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central
Cível**Tipo de documento:** Edital**Disponibilizado em:** 13/08/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatários(as):** BANCO BRADESCO S/A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIÃO FEDERAL - PRFN

GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TRANS MARCH TRANSPORTES LTDA.

Advogado(as): SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA - OAB SP -
SP144668BNVERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES - OAB SP -
SP0070001N

RODRIGO CAHU BELTRAO - OAB SP - SP0357559N

FLAVIA BOTTA - OAB SP - SP0351859N

FABRICIO DOS REIS BRANDÃO - OAB PA - PA0011471N

FABIO TADEU FERREIRA GUEDES - OAB SP -
SP0258469N

FERNANDO GOULART CARDOSO - OAB SP - SP0324131N

CLAUDIO LOPES CARDOSO JUNIOR - OAB SP -
SP0317296N

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 99, § 1º E ART. 114-

A, CAPUT, AMBOS DA LEI N.º 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AUTOFALÊNCIA DE TRANS MARCH TRANSPORTES LTDA. - CNPJ Nº 62.322.359/0001-32, PROCESSO Nº 1066377-87.2024.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). JOMAR JUAREZ AMORIM, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital vire, dele tiveram conhecimento ou possa interessar que:

- 1) DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: Por sentença proferida em 01/05/2025, às fls. 1.523/1.526, foi decretada a FALÊNCIA de TRANS MARCH TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ Nº 62.322.359/0001-32, tendo sido nomeada como Administradora Judicial a GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTD A., representada por Flávia Botta, com endereço na Avenida São Gabriel, 4º andar, cj 41, Itaim Bibi, São Paulo, CEP 01435-001. A íntegra da decisão se encontra disponibilizada no website da Administradora Judicial para ciência de todos os interessados.
- 2) RELAÇÃO DE CREDORES: A Falida apresentou relação nominal de credores, com seus créditos e respectivas classificações, às fls. 1.477/1.478 do processo de autofalência, que também está reproduzida no website da Administradora Judicial para consulta de todos os interessados.
- 3) PRAZO PARA HABILITAÇÕES: Os credores terão o prazo de 15 dias, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, contados da publicação deste Edital, para apresentarem suas habilitações e/ou divergências, diretamente à Administradora Judicial, através do e-mail específico (falencia.transmarch@gatekeeperaj.com.br), ficando dispensados de manifestação os créditos que constarem corretamente do rol apresentado pela Falida. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergência no processo.
- 4) INDICAÇÃO DE DADOS BANCARIOS: os credores deverão, ainda, indicar, diretamente a Administradora Judicial, através do e-mail falencia.transmarch@gatekeeperaj.com.br, os dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113 das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS no 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco.
- 5) FALÊNCIA FRUSTRADA: Este Juízo informa a todos os interessados e credores que até o momento não foram arrecadados bens para fazer frente às despesas do processo e pagamento do passivo falimentar.
- 6) PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: Os credores e demais interessados na presente falência terão o prazo de 10 (dez) dias, contados do encerramento do prazo para habilitações, para se manifestarem em termos de prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 da Lei.
- 7) ENCERRAMENTO SUMÁRIO DA FALÊNCIA: Decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados, se houver, e apresentará seu relatório, nos termos do § 2º do art. 114-A. Após, a falência será encerrada sumariamente pelo juiz.

E, para que este chegue ao conhecimento dos credores e demais interessados, e, ainda para que no futuro não se possa alegar ignorância, extraiu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 5 de agosto de 2025.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/7e9MjpmERnOs9bhkhlP7qK6qrnD41B/certidao>
Código da certidão: 7e9MjpmERnOs9bhkhlP7qK6qrnD41B